



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CASCALHEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 24.772.113/0001-73

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 790/2017

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO NO  
QUADRIÊNIO DE 2018/2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**REYNALDO FONSECA DINIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Objetivos e metas da Administração para o Quadriênio 2018/2021, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas desta lei.

**Art. 3º** - As metas da Administração para o Quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 4º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, metas, valores e fonte de recursos.

Parágrafo Único: Para fins desta considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

IV – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 24.772.113/0001-73

## GABINETE DO PREFEITO

---

V – Metas, os Objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 6º** - As Alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Nenhum Investimento cuja expressão ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

**REYNALDO FONSECA DINIZ**

"De mãos unidas pelo desenvolvimento"  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

ADM 2013/2016